

# Resumo Executivo - [PL nº 7063 de 2017](#)

**Autor:** Senado Federal - Antonio Carlos Valadares - PSB/SE

**Apresentação:** 08/03/2017

**Ementa:** Altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para reduzir o valor mínimo dos contratos de parcerias público-privadas celebrados por Estados, pelo Distrito Federal e por Municípios.

**Orientação da FPA:** Favorável ao projeto.

Comissão	Parecer	FPA
<b>Comissão Especial</b>	19/11/2019 - Parecer do Relator pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e pela não implicação orçamentário-financeira em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública da União do PL 7063/2017 e pela rejeição do PL 7063/2017. <a href="#">Inteiro teor</a> 27/11/2019 <a href="#">04:30 Reunião Deliberativa Ordinária</a> Aprovado o Parecer <a href="#">Inteiro teor</a>	Favorável ao parecer do relator

## Principais pontos

- Reduz os valores mínimos dos contratos de parcerias público privadas celebrados por Estados e Municípios, respectivamente, para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

## Justificativa

- Parcerias Público-Privadas (PPP) constituem um modelo de financiamento e/ou de concessão no qual o investidor privado divide com o poder público os riscos de um investimento. No Brasil, identifica-se a adoção de parcerias entre o setor público e o setor privado sobretudo através dos regimes de concessão de serviços públicos.
  - Entretanto, a regulamentação das parcerias público-privadas só veio a acontecer mais recentemente, através da Lei nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que ficou conhecida como “Lei das PPPs”.
- Com 224 artigos, a presente proposta foi aprovada na forma do substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei [7063/17](#) e é considerada a maior alteração feita na legislação sobre o assunto desde os anos 1990, quando as concessões de serviços públicos ao setor privado ganharam espaço na agenda econômica do País.
- Chamado de Lei Geral de Concessões (LGC), o texto elaborado por Arnaldo Jardim consolida em um único documento, com diversas mudanças, as normas atuais que tratam de concessões,

PPPs e fundos de investimentos em infraestrutura. A ideia é garantir segurança jurídica e possibilitar a retomada de investimentos privados.

- O relatório amplia o uso da arbitragem nos contratos, a fim de facilitar a solução de pendências relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro.
  - O texto possibilita o uso do comitê de resolução de disputa (os *dispute boards*), nos quais especialistas indicados pelas partes buscam acordo em algum assunto.
- O substitutivo cria novos tipos de contratos de concessão, como a concessão simplificada, para projetos de menor valor e com rito mais rápido, e a concessão conjunta de serviços conexos, que possibilitará ao concessionário assumir um serviço ligado à concessão principal quando isso se justificar economicamente.
- O texto também regulamenta a colação nos contratos, que se destina à seleção e contratação de técnicos para estruturar as regras de concessão e de PPPs. Outro ponto tratado é o procedimento de manifestação de interesse (PMI), quando o particular realiza, por conta e risco, estudo visando a concessão.

Desta forma, a aprovação da proposta se faz necessária uma vez que as federações são desiguais, especialmente no tocante à ocupação populacional e ao desenvolvimento econômico. A redução do valor mínimo viabiliza o acesso de pequenos e médios Municípios a essa forma de contratação.

Fontes:

[Câmara dos Deputados. Após acordo, comissão especial aprova novo marco legal das concessões.](#)

[FGV. Parcerias Público-Privadas.](#)